**EDITAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO NO SEU CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 2018.**

**CAPÍTULO PRIMEIRO - DAS ELEIÇÕES**

**Art. 1°** - Considerando a Lei nº 6.404, de 15/12/1976, a Lei nº 12.353, de 28/12/2010, a Portaria nº 026, de 11/03/2011 do MPOG, a Lei nº 13.303, de 30/06/2016, o Decreto 8.945, de 27/12/2016, e o Estatuto Social da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, o presente edital contém orientação para realização da eleição do (a) Representante dos (as) Empregados (as) da CDRJ, no seu Conselho de Administração.

**§ 1º**. A eleição de representante dos (as) empregados (as) no Conselho de Administração será regulada por Regimento próprio, disponibilizado em conjunto com este edital.

**§ 2º**. O (A) Conselheiro (a) será eleito (a) para um mandato de 2 (dois) anos, na forma do Art. 46 do Estatuto Social da CDRJ.

**§ 3º**. Em atenção ao Artigo 32, § 2º do Decreto 8.945, de 27/12/2016 o processo eleitoral não contará com candidaturas de Chapas com titular e suplente.

**§ 4º**. Caso o conselheiro de administração representante dos empregados eleito não complete o prazo de gestão, serão observadas as seguintes regras:

**I** - assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão; ou

**II** - serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.

**§ 1º** Na hipótese de que trata o inciso I do parágrafo 4º do artigo 1º, o conselheiro substituto completará o prazo de gestão do conselheiro substituído.

**§ 2º** Na hipótese de que trata o inciso II parágrafo 4º do artigo 1º, o conselheiro eleito cumprirá a totalidade do prazo de gestão previsto no estatuto ou contrato social da empresa.

**Art. 2º** –A eleição será realizada no dia 10 de julho de 2018

**Art. 3º** - Será considerado eleito o empregado que obtiver o maior número de votos.

**Art. 4º** – São eleitores (as) todos (as) os (as) empregados (as) ativos (as), inclusive os cedidos, da Companhia Docas do Rio de Janeiro- CDRJ, na data em que a comissão eleitoral foi constituída através da PORTARIA DIRPRE Nº 130/2018, de 05/04/2018.

**§ 1º**. Não são considerados (as) empregados (as) ativos (as) os (as) contratados (as) na empresa para cargos de livre nomeação e exoneração, com fundamento no Artigo 37, inciso II da CRFB/1988.

**§ 2º**. A listagem, contendo os nomes dos (as) empregados (as) ativos (as), estará à disposição dos (as) candidatos(as) que tiverem sua candidatura homologada, na INTRANET e no sitio da CDRJ www.portosrio.gov.br.

**Art. 5º** – Poderão se candidatar somente empregados (as) ativo (as) da empresa;

**Art. 6º** - Um empregado que estiver exercendo o terceiro mandato consecutivo como Conselheiro de Administração representante dos empregados não poderá se candidatar;

**Art. 7º** – Haverá necessidade de desincompatibilização do (a) Candidato (a) eleito, que ocupe função gerencial, a partir da sua posse e durante todo o seu mandato como conselheiro (a) de administração representante dos (as) empregados (as), em observância à Lei Nº 12.813, de 16/05/2013.

**Art. 8**º – O candidato deverá atender os requisitos e não estar enquadrado em nenhuma vedação prevista na Lei nº 13.303, de 2016, Decreto 8.945, de 29/12/2016, sem prejuízo ao que a este respeito dispõe a Lei nº 6.404, de 1976, a Lei nº 12.813, de 2013, e o estatuto social da companhia, a Lei nº 12.353, de 28/12/2010; e a Portaria nº 026, de 11/03/2011 do MPOG.

**§ 1º**. Ademais do disposto no caput deste artigo, os candidatos deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

**I** - ser cidadão de reputação ilibada;

**II** - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual está concorrendo;

**III** - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual está concorrendo; e

**III.I** - A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

**III.II** - Serão consideradas compatíveis a formação acadêmica preferencialmente em:

a) Administração ou Administração Pública;

b) Ciências Atuariais;

c) Ciências Econômicas;

d) Comércio Internacional;

e) Contabilidade ou Auditoria;

f) Direito;

g) Engenharia;

h) Estatística;

i) Finanças;

j) Matemática;

k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado;

**IV** - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior, ou dez anos na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa ao cargo para o qual está concorrendo;

b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal;

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

**IV.I** - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do § 1º do Artigo 8º não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

**IV.II** - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do § 1º do Artigo 8º poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

**IV.III** - Será considerada incompatível para a contagem de tempo de experiência, a experiência em cargo eletivo equivalente a cargo em comissão equivalente nível 4 ou superior do Grupo DAS, ou conexo à área de atuação das empresas estatais; e

**IV.IV**- Será considerada compatível para a contagem de tempo de experiência a experiência em cargo de Ministro, Secretário Estadual, Secretário Distrital, Secretário Municipal, ou Chefe de Gabinete desses cargos, da Presidência da República e dos Chefes de outros Poderes equivalente a cargo em comissão do Grupo-DAS de nível 4 ou superior.

**IV.V** – Para efeito de contagem do tempo da experiência declarado pelo candidato para seu enquadramento em uma das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, ou “e”, do Inciso IV, § 1º, artigo 8º, será considerada a data da Assembleia de sua nomeação, ou Portaria de sua nomeação, ou, na falta, ou outro documento idôneo.

**§ 2º**. Ademais do disposto no caput deste artigo, é vedada a candidatura para representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro- CDRJ:

**I** - de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;

**II** - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

**III** - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

**IV** - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

**V** - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV; (adequar se for retido item I e II);

**VI** - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

**VII** - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

**VIII** - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

**IX** - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

**X** - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal;

**XI** - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1o da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

**XII** – dos membros da Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO SEGUNDO - DA INSCRIÇÃO**

**Art. 9°** – A inscrição da candidatura será solicitada mediante requerimento de inscrição assinado pelo candidato (a), não sendo admitida inscrição por procuração (Anexo I).

**§ 1º**. A entrega do requerimento e demais documentos exigidos neste edital será efetuada no endereço da CDRJ da Rua Acre, nº 21, 2º andar – GERARH, no horário de 10 às 16 horas, de 2º a 6º feira.

**§ 2º**. As inscrições e as demais atividades do processo eleitoral ocorrerão de acordo com o calendário eleitoral integrante deste Edital.

**§ 3º**. Caberá recurso, quanto à homologação da candidatura, a ser encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, no mesmo endereço da entrega dos Requerimentos.

**Art. 10º** - Além do Requerimento, o candidato (a) deverá apresentar a seguinte documentação:

**I** – Certidões Originais Negativas criminal, estadual e federal, nas unidades da federação onde tenham tido residência nos últimos 5 (cinco) anos retroativos, conforme Quadro abaixo, contados da data da publicação deste Edital. Caso a (s) certidão (ões) ainda não tenham sido expedida (s) até a data limite para as inscrições, os Candidatos deverão apresentar o (s) protocolo (s) de solicitação da(s) mesma(s) no ato da inscrição, ficando obrigados a apresentá-las até a data limite para entrega das mesmas conforme calendário eleitoral.

Quadro de certidões exigidas:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Certidão |  |  |  |  |
| Negativa Criminal da Justiça Federal |  |  |  |  |
| Negativa Civil e Criminal da Justiça Estadual |  |  |  |  |

**I.I** – O (a) Candidato (a) poderá apresentar outras certidões por ele (a) consideradas importantes para comprovação do seu enquadramento nos requisitos exigidos, ou para comprovar que não está enquadrado (a) em determinadas vedações. Para isso deverá apresentar juntamente com as certidões uma carta assinada, com a indicação do motivo da apresentação de certidões adicionais.

**II** – Formulário “FICHA DE AVALIAÇÃO DE CONSELHEIRO (A) DE ADMINISTRAÇÃO” (Anexo II deste edital), devidamente preenchido datado e assinado;

**III** – Formulário de “QUESTIONÁRIO PARA DUE DILIGENCE DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO” (Anexo III deste edital), devidamente preenchido datado e assinado;

**IV** – Currículo contendo, no mínimo e não se limitando às seguintes informações: Nome completo; endereço residencial; endereço profissional, local de nascimento; data de nascimento; filiação; CPF; RG; telefone fixo e/ou celular; formação acadêmica; experiência profissional; experiência profissional contendo início e fim da experiência; publicações caso existam; data; e assinatura.

**V** - Documentos que comprovem a formação acadêmica descrita no Artigo 8º, §1º, II e III.

**V.I** – Deverá ser apresentada cópia autenticada do diploma de instituição reconhecida pelo MEC, ou declaração da instituição de ensino.

**VI** – Documentos que comprovem a experiência dentre as definidas no Artigo 8, §1º, IV, na (s) qual (is) se enquadra cada candidato.

**VI.I** – Serão aceitos documentos como: Cópia do registro na carteira de trabalho (CTPS) que demonstre o início e término da experiência; Declaração da área de Recursos Humanos da empresa atestando o período de experiência, contendo início e término da experiência; Publicação no diário oficial contendo a designação e/ou destituição; Deliberação do Conselho de Administração contendo a designação e/ou destituição; Resolução de Diretoria contendo a designação e/ou destituição; outros documentos capazes de comprovar a experiência declarada.

**VI.II** – O currículo não será aceito como comprovação de experiência.

**CAPÍTULO TERCEIRO - DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS (AS) E HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 11** - A homologação da candidatura será efetuada pela Comissão Eleitoral e será condicionada aos seguintes requisitos:

**§ 1º** - análise e aprovação prévia dos requisitos pelo Comitê de Elegibilidade da CDRJ instituído pela Portaria DIRPRE nº 157/2017.

**§ 2º-** entrega no prazo definido de todos os documentos, evidências ou comprovações solicitadas neste edital e aceitação dos mesmos como válidos pelo Comitê de Elegibilidade da CDRJ;

**§ 3º-** não identificação de impedimento na avaliação do Comitê de Elegibilidade, definidos pela Lei 13.303 e pelo decreto 8.945, de caráter eliminatório.

**§ 4º-** no caso de o (a) candidato (a), não atender a algum requisito definido para o cargo objeto deste processo eleitoral, ou estiver enquadrado em alguma das vedações aplicáveis, a sua candidatura não será homologada.

**CAPÍTULO QUARTO – DA VOTAÇÃO**

**Art. 12** – A votação terá início às 08 h e encerrar-se-á às 17h do dia de votação e será realizada por meio de votação em cédulas.

**§ 1º**. A cédula de votação estará disponível nos locais de votação, quais sejam, prédio SEDE, portos de Angra, Itaguaí e Niterói.

**§ 2º**. Os (As) candidatos (as) inscrito (as) devem figurar na cédula em ordem alfabética.

**§ 3º** Os empregados cedidos que estejam prestando serviço em locais diversos dos citados acima, terão seus votos recepcionados impreterivelmente pela GERARH Gerencia de Administração de Recursos Humanos, situada na Rua Acre 21 – 2º andar CEP: 20081-000 Rio de Janeiro/RJ, até as 17.00 horas do dia 12/07/2018.

**§ 4º** - Votos recepcionados fora do prazo não serão computados.

**§ 5º** Os votos dos empregados cedidos deverão ser encaminhados por Sedex em envelope lacrado com identificação completa.

**§ 6º** - Os empregados cedidos que desejarem participar da eleição, deverão entrar em contato com a GERARH, via e-mail eletrônico para solicitar a cédula de votação a ser encaminhada, respeitando a data de recebimento do § 3º. [rafael.mendes@portosrio.gov.br](file:///C:\Users\rafael.mendes\Downloads\rafael.mendes@portosrio.gov.br)

**CAPÍTULO QUINTO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CALENDÁRIO ELEITORAL**

**Art. 13** – O processo eleitoral será organizado conforme o Calendário abaixo descrito.

|  |  |
| --- | --- |
| **ATIVIDADES** | **DATA** |
| 1- Publicação do edital da eleição (Divulgação do calendário) | **07/06/2018** |
| 2- Inscrições das candidaturas | **Entre 10 h de 08/06/18**  **até 17 h de 15/06/18** |
| 3- Data limite para entrega das certidões | **Até 17 h de 19/06/18** |
| 4- Análise das Candidaturas e divulgação do resultado da habilitação dos candidatos (as) inscritos (somente para os interessados) | **21/06/18** |
| 5- Recursos de candidaturas não aceitas | **Entre 10h de 22/06/18**  **até 17 h de 25/06/18** |
| 6- Divulgação do resultado dos recursos | **26/06/18** |
| 7= Homologação/Divulgação das candidaturas | **02/07/18** |
| 8- Campanha eleitoral | **03/07/18 a 09/07/18** |
| 9- Votação | **Entre 8h e 17 h de 10/07/18** |
| 10- Apuração e publicação | **10/07/18** |
| 11- Recursos das candidaturas (após a divulgação do resultado) | **Entre 8h de 11/07 até 17 h de 12/07/18** |
| 12- Análise dos recursos e divulgação de resultado dos recursos | **16/07/18** |
| 13- Divulgação do (a) Candidato (a) Eleito (a) | **Até 17 h de 17/07/18** |

**Art.14** - Após a eleição, o comitê informa o vencedor da eleição aos Conselhos de Autoridade Portuária – CAP´s, que deverão informar ao Diretor Presidente da CDRJ o nome do representante dos trabalhadores no Conselho de Administração da CDRJ.

**Art.15** - As datas constantes do calendário eleitoral poderão sofrer modificações, caso haja número excesso de inscritos e/ou por conveniência para o trabalho da Comissão Eleitoral, que fundamentará sua decisão.

**Art. 16** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2018.

**Luiz Stefano Rosado Fantappié**

Coordenador

**Dominique Lopes da Silva Azevedo**

Membro

**Rafael da Silva Mendes**

Membro

**Suzana Figueiredo Padilha**

Membro

**Helena Pinto Medeiros**

Membro